

RESOLUÇÃO N. 04/2016/COLEGIADO UNACSA

Aprova o regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório do curso de Administração Noturno, matriz curricular n. 07.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, e a decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA do dia 25 de fevereiro de 2016 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório do curso de Administração Noturno, matriz curricular n. 07.

Art. 2º - O regulamento constituirá anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2016, revogando as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de fevereiro de 2016.



PROF. ME. DANIEL RIBEIRO PREVE
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 04/2016/COLEGIADO UNACSA
REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO NOTURNO MATRIZ 07**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regulamento institui normas para a realização dos Estágios Obrigatório e do Estágio Não-Obrigatório do Curso de Graduação em Administração da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), tendo como base as instruções descritas na Resolução CNE/CES No 4, de 13 de julho de 2005, na Lei No. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas diretrizes institucionais 13/2013/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO que regulamentam a prática do estágio na UNESC.

Art. 2º - Considera-se Estágio Obrigatório aquele definido no projeto pedagógico do curso, com previsão na matriz curricular, e cuja carga horária regular e obrigatória é requisito para aprovação e conclusão do curso. No curso de Administração o estágio curricular supervisionado é realizado através das Atividades de Práticas Específicas (APEs). As atividades de práticas específicas estão distribuídas nas disciplinas:

- 50 horas – Práticas Gerenciais I – estágio na área Mercadológica
- 50 horas – Práticas Gerenciais II – estágio na área de Recursos humanos
- 50 horas – Projeto de Trabalho de Curso – Orientação de Estágio
- 50 horas – Práticas Gerenciais III – estágio na área de Produção
- 50 horas – Práticas Gerenciais IV – estágio na área financeira
- 50 horas – Empreendedorismo e Plano de Negócios

Art. 3º - Considera-se Estágio Não Obrigatório aquele definido no projeto pedagógico do curso, como atividade pedagógica de ensino, não sendo requisito para concluir a graduação, mas devendo estar vinculado ao currículo e atender às especificidades previstas em lei.

Art. 4º - O colegiado do curso poderá aprovar roteiros de estágio, com descrição detalhada dos procedimentos inerentes aos estágios, obedecidos os termos do regulamento geral e do regulamento específico.

Art. 5º - Este regulamento prevê, além das especificidades do curso de graduação em Administração, as seguintes informações:

- I. A sistemática, os procedimentos e os instrumentos de avaliação;
- II. O controle e registro de frequência e acompanhamento;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Os documentos necessários para realização dos estágios.

Art. 6º - O estágio não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre o(a) acadêmico(a) e a UNESC, ou entre o(a) acadêmico(a) e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, desde que observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do(a) acadêmico(a) no curso;

II. Celebração de termo de compromisso entre o(a) acadêmico(a), a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de estágio e a UNESC, em caso de estágio não obrigatório;

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, em caso de estágio não obrigatório.

TÍTULO II
DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS (APEs)
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado, doravante também denominado APEs, é processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao(a) acadêmico(a) a compreensão do seu papel social junto à comunidade, interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º - A execução dos Estágios OBRIGATÓRIO (APEs) competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador (a) do Curso;
- II. Coordenador (a) de Estágios do Curso;
- III. Professores (as) Responsáveis pelas disciplinas;
- IV. Professores (as) Orientadores (as) quando for o caso;

Art. 9º - Caberá ao (a) Coordenador (a) do curso:

I. Convocar e coordenar, juntamente com o (a) Coordenador (a) de Estágios do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os (as) Professores (as) Responsáveis;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. Acompanhar as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 10 - Caberá ao (a) Coordenador (a) de Estágios do Curso:

I. Propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;

II. Manter o controle de toda documentação referente ao estágio, incluindo-se os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre Estagiário (a), UNESC e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;

III. Analisar e aprovar o Plano de Atividades de Estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exeqüibilidade;

IV. Coordenar a ação dos (as) Professores (as) Responsáveis e dos (as) Professores (as) Orientadores (as) de estágio;

V. Definir, juntamente com os (as) Professores (as) Responsáveis e Orientadores (as), as disciplinas com anuência da Coordenação do Curso.

VI. Encaminhar, oficialmente, os (as) acadêmicos (as) aos respectivos campos e disciplinas com a anuência do (a) Coordenador (a) do Curso.

VII. Fornecer informações sobre o desenvolvimento dos estágios à Coordenação do Curso, aos(as) Professores(as) Responsáveis, Professores(as), aos(as) Supervisores(as) de Campo e aos(as) Estagiários(as) e à Diretoria da UNA;

VIII. Convocar e coordenar, juntamente com o (a) Coordenador (a) do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os (as) Professores (as) Responsáveis, Professores(as) Orientadores(as) e Supervisor(a) de Campo;

IX. Acompanhar as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 11 - Caberá aos Professores Responsáveis pelo Estágio (APEs):

I. Definir o Plano de Ensino em substituição do plano de Atividades do Estágio junto ao(a) Coordenador(a) de Estágio do Curso, participando das atividades programadas;

II. Acompanhar as etapas do Estágio, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Manter controle regular das atividades de estágio.

§ 1º – Os (as) professores (as) Responsáveis pelas disciplinas serão indicados pelo(a) Coordenador(a) do Curso, com aprovação da UNA, dentre os(as) professores(as) do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

§ 2º – O número de Professores (as) Responsáveis pelo estágio seguirá a regulação da instituição 13/2013/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS DEFEINIDAS PARA AS APEs

Art. 12º - O estágio curricular supervisionado (APEs) poderá ser realizado nos seguintes campos de estágio:

I – Espaços físicos estruturados pela própria Universidade especificamente para a realização de estágios;

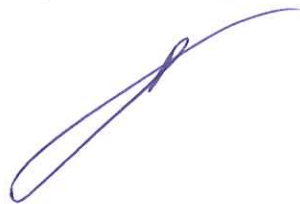
II – Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, bem como profissionais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conveniados com a UNESC, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do(a) acadêmico(a), comprometendo-se a supervisionar suas atividades, observado o disposto no § 1º do art. 16.

III – Demais casos previstos no Art. 2º, especificamente no Parágrafo 3º, da Lei No. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13º - Os espaços físicos estruturados pela própria Universidade, especificamente para a realização de estágios, são caracterizados por propiciarem a execução de atividades compatíveis com a prática profissional, sob a supervisão de professores (as) orientadores (as).

§ 1º - O estágio poderá ser realizado em um só local ou em diversos locais, desde que haja anuência do(a) Coordenador do curso e Coordenador (a) de estágios.

§ 2º - A jornada de atividades a ser cumprida pelo (a) estagiário (a) será estabelecida de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, as diretrizes curriculares e este regulamento específico de estágio vigente no curso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES
OBRIGATÓRIOS (APEs):

Art. 14º - Para realização Estágios em espaços estruturados na Universidade, exclusivamente para tal finalidade, os procedimentos são os seguintes:

- a) O(A) acadêmico(a) deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de APEs;
- b) O(A) acadêmico(a) deverá freqüentar o estágio conforme horários determinados pela coordenação e professores responsáveis, devendo cumprir as atividades propostas nos Planos de Atividades de Estágio pelos(as) professores(as) orientadores(as), submetendo-se aos critérios de avaliação e frequência, estabelecidos para a disciplina.

Parágrafo Único – No caso específico dos estágios realizados conforme os termos do presente artigo, não haverá celebração de convênios e termos de compromisso, tendo em vista que o estágio se dará em ambiente da própria Universidade, com acompanhamento direto e constante dos (as) professores (as), sem a intervenção de outra instituição ou supervisores(as) de campo, mas com as atividades devidamente registradas no Plano de ensino, este substituindo o Plano de Atividades de Estágio, visto que é comum a todos os acadêmicos realizam as mesmas atividades nas disciplinas previstas na ementa, assim contemplando às áreas

Art. 15º - Os documentos necessários para a realização dos estágios obrigatórios em espaços estruturados na Universidade, exclusivamente para tal finalidade, são os seguintes:

- a) Cada disciplina será responsável pelos documentos necessários, sendo o Plano de Ensino substituto do Plano de Atividade de Estágio;
- b) A entrega dos relatórios para avaliação do professores (as) da disciplina fica a cargo dos mesmos, sendo estes celebrados no Plano de Ensino de cada disciplina, poderão ser físicos ou disponibilizados nos ambientes virtuais (AVA) do aluno.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

Art. 16º - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do (a) estagiário (a) nas atividades empreendidas.

§ 1º - O sistema de avaliação dos estágios será composto, no mínimo, por três notas,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - Os procedimentos e os sistemas de avaliação dos estágios serão definidos e divulgados pelos(as) professores(as) responsáveis pelas disciplinas bases do estágio por meio de seus respectivos planos de ensino e em consonância com o plano de atividades de estágio

§ 3º - O(A) acadêmico(a) deverá ter, no mínimo, 75% de frequência na disciplina de estágio para ser aprovado, a qual será registrada em diário *on-line*.

§ 4º - A quantidade de horas e os respectivos períodos de realização do estágio curricular (APEs) deverão obedecer ao disposto na matriz curricular vigente.

§ 5º - O relatório de estágio será estabelecido conforme plano de ensino do professor em comum acordo com a coordenação, podendo este ser dividido em partes ao longo da disciplina ou um relatório final com as atividades previstas no plano.

TÍTULO III DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 17º - Entende-se por estágio curricular não obrigatório àquele que o estudante faz por opção, não sendo requisito da matriz curricular para concluir a graduação, mas devendo estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área de curso.

Art. 18º - O Estágio Não Obrigatório tem por objetivo propiciar ao(a) acadêmico(a), experiência em situações práticas e profissionais relativas ao seu curso de graduação, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 18º - O Estágio não-obrigatório poderá ser registrado, para fins de integralização curricular, como Atividade de Formação Complementar (AFC).

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 19º - A execução dos Estágios não obrigatórios competirá aos(as) seguintes profissionais:

- I. Coordenador(a) do Curso;
- II. Coordenador(a) de Estágios do Curso;
- III. Supervisores(as) de Campo de Estágio;
- IV. Coordenador(a) do Setor de Estágio;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano (DDH).

Parágrafo único – O(A) profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Art. 20º - Caberá ao(a) Coordenador(a) do curso:

I. Definir juntamente com o colegiado do curso as atividades possíveis de serem realizadas sob a forma de estágio não obrigatório e informá-las à respectiva Unidade Acadêmica (UNA), ao Setor de Estágios e o DDH;

II. Convocar e coordenar, juntamente com o(a) Coordenador(a) de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Setor de Estágio e o DDH;

Art. 21º - Caberá ao(a) Coordenador(a) de Estágios do Curso:

I. Propor a elaboração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;

II. Manter registro dos(as) acadêmicos(as) que realizam estágio não obrigatório, especificando o campo de estágio e as atividades desenvolvidas pelos(as) mesmos(as).

III. Participar da elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);

IV. Avaliar as atividades do(a) estagiário(a);

V. Exigir do(a) estagiário(a) apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

VI. Promover o acompanhamento dos(as) estagiários(as).

Art. 22º - Caberá ao(a) Supervisor(a) de Campo:

I. Participar da elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);

II. Apresentar o Campo de Estágio ao(a) estagiário(a), facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;

III. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos(as) estagiário(a)s;

IV. Prestar informações ao(a) Coordenador(a) de Estágios do Curso sobre o desempenho dos(as) estagiários(as);

V. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a);

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VI. Entregar ao(a) estagiário(a), por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

§ 1º – Os(As) Supervisores(as) serão indicados pela instituição que recebe o(a) estagiário(a), dentre os(as) profissionais do seu quadro de pessoal.

§ 2º – O(A) Supervisor(a) designado(a) será o(a) responsável direto(a) da instituição concedente para realização de contatos com a UNESC.

Art. 23º - As atribuições do(a) Coordenador(a) do Setor de Estágios e do(a) profissional do DDH estão dispostas no Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 24º - Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ser realizados nos seguintes campos de estágio:

- I. Nos diversos setores da UNESC;
- II. Em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que mantenham convênios com a UNESC, especificamente para o oferecimento de estágios.

§ 1º - Na situação prevista no inciso I é necessária a celebração apenas de termo de compromisso de estágio.

§ 2º - No caso previsto no inciso II há necessidade de celebração de convênio de estágio e termo de compromisso de estágio.

§ 3º - Os estágios poderão ser realizados junto ao mesmo concedente pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador de deficiência.

Art. 25º - O estágio não obrigatório realizado nos diversos setores da Universidade integrará o Programa de Bolsa Estágio Interno, situação em que o(a) estagiário(a) recebe bolsa em valor estabelecido institucionalmente em resolução específica.

§ 1º - O(A) estagiário(a) terá direito ao recebimento de auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - O(A) estagiário(a) terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estágios a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 26º - Os estágios realizados em instituições públicas ou privadas ou junto a profissionais liberais, deverão ser remunerados, de acordo com o que for estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º - O(A) estagiário(a) terá direito ao recebimento de auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

§ 2º - O(A) estagiário(a) terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estágios a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 27º - Cabe à entidade concedente a responsabilidade pela efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 28º - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESC, intermediados pelo DDH e pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

- a) Os (As) acadêmicos(as) interessados(as) farão inscrições junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo;
- b) O DDH fará a análise de solicitações de estagiários(as) feitas pelos setores da instituição, encaminhando parecer para aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- c) Aprovado as vagas, a seleção de estagiários(as) será realizada pelo DDH, com o setor solicitante, obedecendo aos critérios previstos em normatização da UNESC;
- d) As partes acordarão sobre o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
- e) As partes celebrarão Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 29º - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, intermediados pelo setor de estágios, são os seguintes:

- a) O(A) acadêmico(a) faz inscrição junto ao setor de estágios no decorrer do ano letivo;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- b) A instituição concedente solicita estagiário(a) mediante contato com o Setor de Estágios ou com o(a) acadêmico(a) interessado;
- c) O Setor de Estágios divulga a vaga, seleciona e encaminha acadêmicos(as) para entrevista;
- d) Após a seleção, o(a) acadêmico(a) retorna ao Setor de Estágios para elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- e) O Setor de Estágios providencia convênio com a empresa, caso ainda não haja;
- f) O Setor de Estágios confecciona e encaminha o termo de compromisso para assinatura do representante da empresa/instituição, estagiário(a) e coordenação do Setor de Estágios;
- g) O Setor de Estágios encaminha o plano de atividades do(a) estagiário(a) para preenchimento pelo(a) acadêmico(a) e representante da instituição concedente; o mesmo será assinado pelas partes envolvidas e Coordenação do Setor de Estágios;
- h) O Setor de Estágios encaminha, semestralmente, instrumento de avaliação do estágio à empresa/instituição para preenchimento pelo(a) acadêmico(a) e supervisor(a) do estágio no local.

Parágrafo único – Para os estágios realizados no exterior será necessário, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 30º - Os documentos necessários para a realização de estágio não obrigatório em instituição públicas ou privadas e junto a profissionais liberais são:

- a) Convênio: instrumento celebrado entre a UNESC e a empresa/instituição que concede estágios aos(as) acadêmicos(as), firmado por seus(uas) representantes legais, realizados pelo setor de estágio;
- b) Termo de compromisso: instrumento firmado entre o(a) estagiário(a) e a empresa/instituição concedente de estágio, com interveniência da UNESC, representada pelo(a) Coordenador(a) do Setor de estágios;
- c) Plano de atividades do(a) estagiário(a): documento preenchido e assinado pelo(a) acadêmico(a), supervisor(a) do campo de estágio, Coordenador(a) do setor de estágios. Depois de aprovado é entregue no Setor de Estágios;
- d) Instrumento de avaliação: formulário padrão fornecido pelo setor de estágios, a ser preenchido semestralmente pelo(a) estagiário(a), supervisor(a) da empresa/instituição e entregue no setor de estágios.

Art. 31º - A solicitação de estagiário(a) pela instituição concedente deve ser formalizada por e-mail ou correspondência ao setor de Estágios constando:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. As atividades que o (a) estagiário (a) deve realizar;
 - II. O período de realização do estágio;
 - III. A carga horária diária que o (a) estagiário (a) deve cumprir;
 - IV. O valor da bolsa-estágio, auxílio-transporte e outros eventuais benefícios;
 - V. Nome do (a) responsável e telefone de contato pela solicitação
- Parágrafo único - A carga horária de estágio deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

Art. 32º - Do Estágio Curricular Supervisionado;

§ 1º - A presença será verificada por meio da frequência diária do aluno na disciplina assim como o cumprimento das atividades complementares as quais os alunos realizarão extraclasse, estas desenvolvidas para o cumprimento legal das horas necessárias em cada disciplina, gerando ao final uma ata das atividades complementares.

Art. 33º - Do estágio não obrigatório:

§ 1º - A instituição concedente controla e assina a frequência do (a) estagiário (a), mediante ficha de presença.

§ 2º - Os (As) estagiários (as) deverão efetuar avaliação de estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Cabe ao colegiado do curso aprovar o manual de procedimentos de estágio, se entender que é necessário.

Art. 35º - Caberá à Coordenação do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem acontecer nos mesmos.

Art. 36º - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Curso.

Criciúma, 25 de fevereiro de 2016.



PROF. ME. DANIEL RIBEIRO PREVE
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA